

Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta notificação de penalidade (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O formulário para recurso encontra-se no endereço <http://www.der.es.gov.br/Formularios.aspx>.

O recurso poderá ser entregue diretamente no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, ou enviado através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.501, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.051-015, TEL: 3636-4438 - 3636-4439.

O Edital de Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito Nº 0000138/2018, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponibilizados no endereço <http://www.der.es.gov.br/notificacoesTransito.aspx>.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
DIRETOR GERAL DO DER-ES
Protocolo 388422

EXTRATO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 0000128/2018.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 404/2012, alterada pela Resolução nº 574/2015 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem "Defesa", e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto ao DER-ES, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta notificação

de autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do proprietário do veículo, cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

Os formulários para defesa e indicação de condutor encontram-se no endereço <http://www.der.es.gov.br/Formularios.aspx>.

A defesa e a indicação de condutor poderão ser entregues diretamente no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, ou enviadas através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.501, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.051-015, TEL: 3636-4438 - 3636-4439.

O Edital de Notificação de Autuação por Infração de Trânsito nº 0000128/2018, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponibilizados no endereço <http://www.der.es.gov.br/notificacoesTransito.aspx>.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
DIRETOR GERAL DO DER-ES
Protocolo 388424

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2018

Contratante: Ceturb-ES.
Contratada: FERMACO LTDA EPP.
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO.
Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 02/2018.
Valor total: R\$32.075,49.
Vigência: de 12 (doze) meses, com início em 05/04/2018 e término em 04/04/2019
Gestor: Michel Vitoria Souza de Andrade
Processo nº 2231/17.
Vitória, 05 de abril de 2018.

ALEX MARIANO
Diretor Presidente
Protocolo 388476

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA N.º 04 - S, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere;

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor público, cargo comissionado, **ALEXANDRO BATISTA** número funcional 2762030, para exercer a função do cargo comissionado de SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCIEROS da SEAMA, no período compreendido entre 10.04.2018 a 29.04.2018, por motivo de Férias do titular, garantindo a continuidade das atividades inerentes ao cargo.

Cariacica, 28 de março de 2018

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário de Estado - SEAMA
Protocolo 387629

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 009, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.143/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR de acordo com o Art. 146 § 3º da Lei 46/94 o prazo da licença para trato de interesse particular, sem remuneração, concedida ao servidor efetivo, **RICARDO ALCANTARA VALORY**, nº funcional 2797399, por mais 02 (dois) anos, a partir de 15 de julho de 2018, tendo em vista o que consta no processo nº 66914655.

Vitória, 28 de março de 2018

LEONARDO DEPTULSKI

Diretor Presidente - AGERH
Protocolo 388738

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Cadastro de Projetos de Educação Ambiental Não Formal, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI, do art. 5º, Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e art. 8º do Decreto 4.109-R, de 02 de junho de 2017,

Considerando o disposto no Parágrafo único, do art. 186, da Constituição Estadual do Espírito Santo;

Considerando o que dispõe a Política Estadual de Meio Ambiente, disposta na Lei nº 4.701/92, bem como a Lei nº 9.265/09, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este instrumento tem como objetivo orientar a implementação do Cadastro de Projetos de Educação Ambiental Não Formal e o estabelecimento de critérios para análise dos mesmos.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro de Projetos de Educação Ambiental Não Formal como instrumento de apoio à gestão da Política Estadual de Educação Ambiental.

§1º O Cadastro de Projetos de Educação Ambiental Não Formal consiste em um banco de dados para abrigar os projetos de Educação Ambiental Não Formal considerados aptos, conforme atendimento a critérios técnicos previstos nesta Instrução.

§2º Os projetos sujeitos ao cadastramento serão analisados pela Comissão Permanente de Análise de Projetos de Educação Ambiental Não Formal, formada no âmbito do IEMA.

Art. 3º Os projetos cadastrados estarão disponíveis para consulta da sociedade no sítio eletrônico do IEMA e poderão ser objeto de apoio e financiamento por parte do setor privado, entes públicos ou de entidades não governamentais, como forma de implementação do Programa Estadual de Educação Ambiental ou, de acordo com aprovação do IEMA, para os fins que este julgar relevantes.

DOS PROJETOS

Art. 4º Os Projetos sujeitos ao cadastramento deverão, em sua estruturação, conter as etapas de elaboração de programas e projetos, conforme disposto no Programa Estadual de Educação Ambiental.

Parágrafo único. Os projetos deverão descrever as possibilidades de multiplicação da iniciativa e de replicação das práticas de gestão adotadas.

Art. 5º Os projetos cadastrados deverão ser atualizados a cada 2 anos, mediante manifestação do autor, mantendo-o disponível no sítio eletrônico do IEMA.

§ 1º A atualização do projeto, com alteração de conteúdo, implicará em nova análise da equipe técnica.
§ 2º Os projetos cadastrados poderão ser excluídos a pedido do autor, a qualquer tempo.

§ 3º Os projetos cadastrados poderão ser excluídos se detectada alguma irregularidade legal, administrativa ou técnica ou quando da não manifestação de interesse no ato da renovação.

§ 4º A aprovação do projeto pela equipe técnica do IEMA autoriza a sua publicação.

Art. 6º O conteúdo dos projetos cadastrados, bem como todo o desenvolvimento dos mesmos, são

Vitória (ES), Sexta-feira, 06 de Abril de 2018.

de inteira responsabilidade dos autores ou responsáveis. Parágrafo único. Para fins de apoio aos projetos cadastrados, o contato deverá ser feito diretamente entre o apoiador e o autor do projeto, sob total responsabilidade dos mesmos, sem necessidade de intermediação do IEMA.

Art. 7º Os projetos utilizados para atender as políticas públicas ambientais devem, no momento da formalização do apoio para o órgão ambiental, apresentar comprovação e/ ou manifestação de apoio de entidades locais que representem o público prioritário a ser atendido pelo projeto.

DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 8º O procedimento para efetivação do Cadastro dos projetos envolverá as seguintes atividades:

- Protocolização digital do projeto, por parte do autor ou responsável, no sistema disponibilizado no sítio do IEMA.
- Análise técnica da Comissão de Análise de Projetos de Educação Ambiental Não Formal do IEMA para verificação quanto ao atendimento de requisitos e critérios estabelecidos nesta Instrução.
- Efetivação do cadastro por parte

do IEMA.

Art. 9º Os critérios de análise dos projetos são:

- Vinculação ao Programa Estadual de Educação Ambiental informando qual a área temática, linha de ação, estratégias, critérios e instrumentos estão sendo atendidas, conforme estrutura definida no corpo do Programa.
- Possibilidade de multiplicação do projeto.
- Demonstração de impactos socioambientais positivos, existentes ou potenciais.

Art. 10 Os Projetos de Educação Ambiental que atenderem a todos os critérios previstos no art. 9º serão considerados aptos para cadastramento.

Parágrafo único. O cadastramento do Projeto não implica na obrigatoriedade de sua execução ou apoio, pelo IEMA ou por terceiros.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente

Protocolo 388530

de Planos de Comunicação Social e de Projetos de Educação Ambiental, conforme especificado no QUADRO DE EXIGÊNCIAS POR CLASSE DE ENQUADRAMENTO, disposto no Anexo 1.

Parágrafo Único: A alteração das obrigações poderá ser solicitada formalmente pelo empreendedor, sendo alvo de relatório técnico fundamentado pela autoridade licenciadora, por meio de sua equipe de Educação Ambiental.

Art. 6º Os Planos de Comunicação Social, Projetos de Educação Ambiental para Trabalhadores e Projetos de Educação Ambiental para Comunidades deverão ser executados nas fases de instalação e operação do empreendimento, independente do tipo de licença emitida, sendo dispensada a aprovação prévia do IEMA para a sua aplicação.

§ 1º Os relatórios deverão ser apresentados tão logo se encerrem a execução dos Planos e Projetos, devendo ser apresentados conforme Anexos 2, 3 e 4.

Art. 7º O PCS consiste num conjunto de ações realizadas pela empresa com a comunidade com a qual se relaciona, com o objetivo de:

- informar a população da área de influência de um empreendimento sobre as mudanças de rotina que poderão ocorrer na localidade em função da atividade realizada, bem como seus respectivos impactos ambientais e sociais;
- criar um canal direto de comunicação entre a comunidade e o empreendedor, oferecendo-lhe acesso direto para o esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões, possibilidade de intervenção em decisões que afetem sua qualidade de vida e mediação de conflitos;
- dar transparência a todos os atos e fatos que envolvam as relações entre o empreendedor e a comunidade, preconizando a clareza e objetividade das informações, bem como a abertura à máxima participação da comunidade.

Art. 8º O PEAT terá como público alvo os trabalhadores da instalação e da operação do empreendimento e deve atender aos seguintes objetivos:

- Esclarecer acerca do processo de licenciamento ambiental e de como este se relaciona com a atividade em que trabalham, dando clareza sobre os impactos ambientais decorrentes da atividade licenciada, bem como as medidas de controle a serem adotadas, especificando as condicionantes exigidas pelo órgão ambiental.
- Potencializar os impactos sociais positivos decorrentes do empreendimento.

Art. 9º. O PROJEA é um conjunto de atividades propostas para a comunidade com a qual se relaciona, a partir da identificação da percepção ambiental desta população e dos riscos e impactos ambientais da atividade a ser licenciada, com o objetivo de:

- Potencializar os impactos sociais positivos decorrentes do empreendimento;
- Compensar e mitigar os riscos das atividades e os impactos ambientais e sociais negativos decorrentes do empreendimento;
- Fortalecer as iniciativas socioambientais já existentes no local de intervenção.

Art. 10º. Em todo e qualquer material produzido em decorrência dos Planos e Projetos previstos nesta Normativa, deverá constar a informação de que este projeto está sendo desenvolvido em cumprimento a uma condicionante ambiental instituída pelo IEMA.

Art. 11. Nos processos de licenciamento ambiental em trâmite, os Planos e Projetos previstos nesta Normativa serão exigidos quando do requerimento de uma nova licença ou de sua renovação.

Art. 12. Os Planos e Projetos previstos nesta Normativa deverão ser executados por profissionais cuja formação e experiência sejam compatíveis com a realização do programa.

Art. 13. O IEMA disponibilizará no seu sítio eletrônico - www.iema.es.gov.br, um Cadastro de Projetos de Educação Ambiental que podem ser apoiados pelo empreendedor, de modo a substituir o PROJEA.

§ 1º O Projeto apoiado deverá ser executado na mesma microrregião administrativa onde está localizado o empreendimento.

§ 2º O empreendedor deverá informar ao IEMA quando do estabelecimento de parceria com um dos projetos cadastrados, sendo obrigatória a confirmação do órgão ambiental para autorização da parceria, por meio de sua equipe de Educação Ambiental.

§ 3º Os empreendedores poderão se associar em até 3 (três) empresas para apoiar um projeto, dentro da mesma microrregião administrativa.

§ 4º O PROJEA realizado pelo empreendedor também deverá ser cadastrado no Cadastro de que trata este artigo.

Art. 14. O empreendedor poderá instituir parcerias com entidades públicas e/ou privadas para a efetivação de suas obrigações relacionadas a esta instrução.

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre critérios mínimos para a implementação de Planos e Projetos de Educação Ambiental e de Comunicação Social, voltados aos trabalhadores e às comunidades das áreas de influência dos empreendimentos a serem licenciados pelo IEMA, cujas atividades sejam dispensadas da apresentação de EIA-RIMA para a emissão da licença ambiental, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI, do art. 5º, Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e art. 8º do Decreto 4.109-R, de 02 de junho de 2017,

Considerando o disposto no Parágrafo único, do art. 186, da Constituição Estadual do Espírito Santo;

Considerando o que dispõe a Política Estadual de Meio Ambiente, disposta na Lei n.º 4.701/92, bem como a Lei nº 9.265/09, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este instrumento tem como objetivo orientar a execução de Projetos de Educação Ambiental e de Planos de Comunicação Social, submetidos por empreendedores ao IEMA, em atendimento aos requisitos e condicionantes de licenciamento ambiental.

Art. 2º Tem-se como público alvo desta instrução os empreendimentos cujas licenças ambientais sejam dispensadas pelo IEMA da elaboração de EIA-RIMA para sua análise.

Art. 3º Os empreendimentos licenciados pelo IEMA que estejam incluídos no público alvo desta instrução realizarão Planos de Comunicação Social (PCS) e Projetos de Educação Ambiental para Trabalhadores (PEAT) e para Comunidades (PROJEA) como medidas mitigadoras e compensatórias os impactos gerados por suas atividades.

Parágrafo Único: Os PROJEA's deverão ser realizados considerando exclusivamente o enfoque da educação ambiental não-formal.

Art. 4º Para fins de classificação dos empreendimentos que são objeto desta instrução, serão considerados os mesmos critérios de enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras de meio ambiente, conforme instituídos por meio de Instrução Normativa específica, publicada pelo IEMA.

Art. 5º Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo IEMA cumprirão o disposto nesta instrução normativa através da execução